

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

LEI Nº 1.062, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios, ou termo de confissão ou novação de dívidas com órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, com empresas concessionárias, ou permissionárias de serviços públicos ou com entidades não governamentais e dá outras providências.

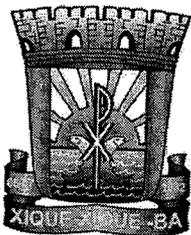
O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal rejeitou veto ao parágrafo único do art. 2º e fica promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos de permissão, de ajuste, reconhecendo-se os já firmados, contratos de repasse, convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e com entidades não governamentais sem fins lucrativos:

I – Com a União, seus Ministérios, Secretarias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias;

II – Com o Estado da Bahia e outros, suas Secretaria, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Autarquias.

Parágrafo único – No caso de confissão ou novação de dívida fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer o bloqueio de cotas de Réceitas,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

até o limite das parcelas mensais do débito, para recebimento destas pelo credor junto à instituição bancária onde se encontra depositada a receita correspondente.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do ajuste, encaminhar cópia do mesmo para conhecimento pela Câmara Municipal.

Parágrafo único - Dependerá de Lei específica a autorização para celebração de Convênios, quando o Poder Público Municipal, por seus órgãos e entidades, figurar como concedente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, 21 de março de 2013.


ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito de Xique-Xique